

TC-C13-i01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

1.ª Republicação

AAC N.º 04/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Condomínios Residenciais

Correção do ponto 10.8

23 de junho de 2023

## ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos.....	3
2. Âmbito geográfico e setorial.....	4
3. Beneficiários.....	4
4. Tipologias de intervenção apoiadas.....	4
5. Financiamento: natureza, dotação e taxas de participação.....	5
6. Condições gerais de Elegibilidade das candidaturas.....	6
7. Elegibilidade das despesas.....	7
8. Prazo, modo de submissão e conteúdo das candidaturas.....	8
9. Documentos obrigatórios a submeter com a candidatura.....	8
10. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	11
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	12
12. Contactos para informações e esclarecimentos.....	13
13. Desistências.....	14
14. Avaliação da correta aplicação do Apoio.....	14
15. Incumprimento.....	14
16. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	14
Anexo I – Declaração Técnica da Intervenção.....	16
Anexo II – Obtenção das licenças necessárias para a execução da intervenção.....	18
Anexo III – Modelo de Declaração de Compromisso.....	19

## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto para os seus utilizadores, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da sua resiliência, a redução da fatura e da dependência energética do país, bem como a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

A aposta na eficiência energética dos edifícios é uma prioridade para a recuperação económica, de acordo com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. Esta aposta contribui igualmente para os objetivos e metas definidos em diferentes compromissos assumidos a nível nacional em matéria de energia e clima, designadamente os constantes do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, e do compromisso para alcançar a neutralidade carbónica em 2050, conforme Roteiro da Neutralidade Carbónica (RNC 2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

Neste contexto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 – Eficiência energética em edifícios residenciais, incluído na Componente 13 - “Eficiência Energética em Edifícios”, e em complemento a outras iniciativas já lançadas, designadamente o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis e o Programa Vale Eficiência, é agora aberto um Aviso de Concurso que incide em Condomínios Residenciais.

O Programa de Apoio a Condomínios Residenciais tem como objetivo o financiamento de medidas de eficiência energética que promovam a melhoria do conforto térmico dos edifícios residenciais, contribuam para a redução da fatura energética e a renovação do parque habitacional existente. Em concreto, pretende-se com este Programa promover a adoção de medidas de isolamento térmico das fachadas, coberturas e pavimentos, as quais apresentam maior potencial de eficiência energética e poupança de energia em edifícios.

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do «Programa de Apoio a Condomínios Residenciais» no âmbito do investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal.

A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149).

A concretização deste Programa conta ainda com a coordenação, gestão, acompanhamento e supervisão da ADENE – Agência para a Energia (ADENE), entidade que tem por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e ambiente.

## 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. O Programa abrange edifícios de habitação existentes multifamiliares, em regime de propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente ou em regime de propriedade horizontal, licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, em todo o território nacional.

2.2. O Programa é dedicado a candidaturas de intervenções por executar, conforme disposto no número 6.3.

2.3. Excluem-se do presente âmbito de apoio os imóveis da propriedade de pessoas coletivas, assim como os edifícios cuja utilização não seja predominantemente destinada a habitação.

2.4. São igualmente apoiadas as intervenções em edifícios que possuam mais usos (edifícios de uso misto), desde que o uso predominante do edifício seja de habitação.

2.5. Considera-se que um edifício tem uso predominante para habitação sempre que a área bruta privativa destinada à habitação seja pelo menos 51% da área bruta privativa total do edifício.

## 3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Para os efeitos do presente AAC, são elegíveis Condomínios Residenciais e os proprietários em nome individual no caso de edifícios em propriedade total, nas condições previstas no número 2 do Aviso.

3.2. Os beneficiários são representados neste Aviso pelos responsáveis pela administração e gestão do Condomínio ou pelos proprietários em nome individual, no caso de edifícios em propriedade total objeto da candidatura.

## 4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO APOIADAS

4.1. O presente Aviso tem como objetivo apoiar a execução de medidas passivas ao nível da envolvente opaca dos condomínios residenciais (aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos), conforme detalhado na tabela constante do número 5.8.

4.2. Apenas serão apoiadas as tipologias de intervenção listadas no número 5.8 que cumpram com os requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis à envolvente, conforme previsto no ponto 1 do Anexo I da Portaria nº 138-I/2021, de 1 de julho.

4.3. Para este efeito, o Condomínio ou Proprietário tem de assegurar o Acompanhamento Técnico da(s) tipologia(s) de intervenção preconizada(s) na candidatura, por forma a evidenciar o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme indicado no número 9.

4.4. Como medida opcional, no seguimento do Acompanhamento Técnico referido no número anterior, pode o candidato submeter despesas relativas à certificação energética para as frações autónomas de habitação do condomínio que assim o pretenderem e que cuja intervenção tenha impacto no seu desempenho energético.

## 5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

5.1. A dotação global deste Aviso é de 12 milhões de euros.

5.2. Os apoios a conceder serão subvenções não reembolsáveis, que incidem nas despesas elegíveis e que estão sujeitas às taxas de cofinanciamento indicadas na tabela constante do número 5.8.

5.3. Cada beneficiário está limitado a um apoio total máximo de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros).

5.4. As despesas elegíveis por candidatura estão limitadas ainda a um montante máximo fixado por fração autónoma do edifício abrangida pela renovação e em função da tipologia de intervenção a realizar, conforme apresentado na tabela do número 5.8.

5.5. O Acompanhamento Técnico previsto no número 4.3 beneficia de um apoio de 400€ (quatrocentos euros) por candidatura.

5.6. A certificação energética prevista no número 4.4 tem um apoio máximo de 125€ (cento e vinte e cinco euros) por fração autónoma de habitação.

5.7. Os apoios referidos nos números 5.5 e 5.6 estão incluídos no apoio total máximo referido no número 5.3.

5.8. Na tabela seguinte são apresentadas, por tipologia de intervenção, as comparticipações e os limites máximos das despesas elegíveis suportados pelo Fundo Ambiental (FA):

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (por fração autónoma renovada) <sup>1</sup>
<b>1.</b>	<b>Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas<sup>2</sup></b>		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
<b>2.</b>	<b>Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes</b>		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
<b>3.</b>	<b>Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos<sup>2</sup></b>		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

Notas:

1. São as frações autónomas de habitação que se encontrem em contacto com as soluções de isolamento propostas e que cujas intervenções resultem na melhoria do desempenho energético.

2. Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis.

5.9. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas no terreno, num prazo máximo de 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação e até à submissão na plataforma da declaração técnica constante do Anexo I ou certificado energético final, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo FA.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

6.1. Cada candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de intervenção listada na tabela do número 5.8.

6.2. As candidaturas devem obrigatoriamente apresentar despesas com o Acompanhamento Técnico por um perito qualificado do Sistema de Certificação Energética (SCE) ou por outro técnico auditor competente para esse efeito, contratado pelo candidato, a fim de evidenciar o cumprimento dos requisitos legais das intervenções a implementar conforme previsto nos números 4.2 e 4.3.

6.3. São elegíveis candidaturas cujas intervenções estejam por realizar à data de submissão da candidatura, desde que o candidato demonstre possuir capacidade financeira para assegurar, no mínimo, a sua quota parte do total dos custos da empreitada adjudicada, conforme se estabelece na alínea e) do número 9.2 do presente Aviso.

6.4. As despesas referentes à certificação energética, referidas nos números 4.4 e 5.6, não são obrigatórias, mas se o candidato as submeter para apoio apenas serão consideradas se:

- a) As frações autónomas de habitação a certificar fizerem parte do condomínio elegível, devendo constar nos documentos aplicáveis solicitados nas alíneas a) e b) do número 9.2;
- b) Constam igualmente na candidatura as despesas referentes às tipologias de intervenção e Acompanhamento Técnico;
- c) O(s) certificado(s) energético(s) a emitir for(em) elaborado(s) por Peritos Qualificados registados no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, acessível em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/> e para as situações antes e após a intervenção na(s) fração(ões) do Condomínio em questão.

6.5. As soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir a legislação e regulamentação, nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções existentes. Deve igualmente ser garantido que a execução dos trabalhos não conduz a impactes negativos significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a atmosfera, água, ruído e gestão dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

6.6. No âmbito do presente Aviso, as empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras, ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à(s) intervenção(ões) em causa. Devem ainda estar inscritos, pelo menos numa das plataformas que em seguida se identificam:

Tipologia(s)	Plataforma	URL
Aplicação de Isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos	Portal “Casa Eficiente 2020” Portal casA+	<a href="https://casaeficiente2020.pt/">https://casaeficiente2020.pt/</a> <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>

6.7. As intervenções têm de garantir que as componentes (cobertura, parede ou pavimento) das envolventes das partes comuns do edifício fiquem totalmente isoladas, não se aceitando candidaturas que visem apenas parte dos trabalhos nas componentes a intervir.

6.8. São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de intervenções identificadas nos números 4 e 5.8 e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste Aviso, assim como as orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu website.

6.9. As condições específicas de elegibilidade encontram-se descritas no número 9 deste Aviso.

6.10. Em sede de candidatura, o candidato assina uma declaração de compromisso na qual declara a inexistência de acumulação das despesas candidatas no âmbito do Aviso a outros Fundos Europeus, conforme Anexo III.

## 7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

7.1. As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos elegíveis devem abranger as tipologias de intervenção e as medidas aplicáveis, constantes dos números 4 e 5.8 do presente Aviso;
- b) Os custos faturados e pagos na sua totalidade devem cumprir com:
  - i. Os critérios detalhados no número 11;
  - ii. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste Programa;
  - iii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

7.2. São consideradas não elegíveis ao abrigo do presente Aviso, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- c) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- d) Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos números 4.3 e 4.4;

- e) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no número 4.3;
- f) Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- g) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis
- h) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- i) Custos cobertos por outras fontes de financiamento por programas nacionais ou comunitários, incluindo as duas fases do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, e Despacho n.º 6070-A/2021 de 21 de junho e Despacho n.º 11740-C/2021 de 26 de novembro) e o Programa Vale Eficiência (Aviso N.º 02/C13-i01/2021);
- j) Multas, penalidades e custos de litigação;
- k) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- l) Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

## 8. PRAZO, MODO DE SUBMISSÃO E CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS

8.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia **4 de abril até às 17.59 h do dia 28 de dezembro de 2023** ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

8.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), caso ainda não esteja credenciado nessa plataforma. Para mais informação, poderá consultar o link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

8.3. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.

8.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os elementos e documentos obrigatórios (número 9), solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

8.5. O candidato é notificado, por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

## 9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

Em seguida são listados os documentos obrigatórios a apresentar com a candidatura. A candidatura é realizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), através do preenchimento do formulário online disponível, instruído com cópia digital dos documentos



descritos em seguida.

#### 9.1. Documentos obrigatórios relativos ao candidato:

- a) Identificação do número de contribuinte de pessoa coletiva (NIPC) do Condomínio ou de pessoa singular (NIF) no caso dos edifícios em propriedade total;
- b) Comprovativo atual da existência de conta bancária (IBAN) à ordem, para gestão corrente de custos e a prazo, relativo à conta poupança onde se constitui o fundo de reserva legal, onde conste identificação do titular, número de identificação bancária e respetivo comprovativo;
- c) Cópia da ata da eleição dos atuais responsáveis pela administração e gestão do Condomínio, nos casos aplicáveis;
- d) Declaração de compromisso com a assinatura do representante legal do candidato, como referido no número 6.10.

#### 9.2. Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

- a) Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada, com data inferior a 12 meses no momento da submissão da candidatura, no caso de edifícios em regime de propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- b) Título Constitutivo de Propriedade Horizontal, no caso de edifício em regime de propriedade horizontal;
- c) Licença de habitação emitida pela câmara municipal com data anterior a 2007 que comprove o uso das frações independentes do edifício candidato;
- d) Cópia da ata referente à aprovação da empreitada pelo Condomínio e onde seja possível verificar a seleção do empreiteiro, o orçamento e/ou mapa de trabalhos final adjudicado, devidamente discriminados com as tipologias de intervenção e medidas constantes na candidatura, designadamente a certificação energética, as condições de pagamento e o prazo de execução, se aplicável;
- e) Comprovativo da capacidade financeira do Candidato conforme solicitado em 6.3 através da consulta do saldo, atualizado no momento da submissão da candidatura, da conta bancária a prazo ou poupança relativa ao fundo de reserva legal. Os documentos permitirão garantir que o candidato dispõe, no mínimo, de um montante igual ao que resultar do custo total da empreitada adjudicada com IVA incluído, deduzido do valor do incentivo a conceder pelo Fundo Ambiental neste âmbito;
- f) Certificado Energético emitido por Perito Qualificado do SCE, quando aplicável, correspondente à fase: (i) inicial, antes da implementação das tipologias de intervenção previstas na candidatura e (ii) final, após a intervenção e concluídos os trabalhos nas frações autónomas do edifício elegível. O Certificado Energético atualizado e válido no SCE, deve refletir a intervenção realizada e que no seu processo de certificação inclua registo fotográfico que permita verificar “in situ” a implementação das tipologias de intervenção apoiadas no presente Programa;
- g) Declaração técnica da intervenção conforme indicado no Anexo I, para cumprimento dos

requisitos técnicos referidos no número 4.2 do Aviso, em particular do coeficiente de transmissão térmica da(s) nova(s) solução(ões) construtiva(s) ou, em alternativa, Certificado Energético atualizado nas condições assinaladas na anterior alínea f);

- h) Declaração de compromisso para a obtenção das licenças necessárias decorrentes dos trabalhos previstos na candidatura, quando aplicável, conforme se solicita no Anexo II do presente Aviso;
- i) Documentos relativos ao pedido de pagamento, conforme detalhado no número 11;
- j) Registo fotográfico que comprove a implementação de cada tipologia de intervenção prevista na candidatura, devendo evidenciar as frações autónomas abrangidas e a execução dos trabalhos, antes, durante e após a intervenção. Este registo deverá igualmente permitir relacionar a obra executada com a(s) despesa(s) submetida(s) a apoio no presente Programa;
- k) Identificação no formulário online do Programa, do número de frações autónomas a renovar por tipologia de intervenção consideradas na candidatura.

### 9.3. Documentos e requisitos obrigatórios relativos às tipologias de intervenção:

A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, deve respeitar os seguintes requisitos técnicos e incluir os respetivos documentos comprovativos:

- a) Serem executadas por empresas devidamente capacitadas para o efeito, titular de alvará ou certificado de empreiteiro de obras válido e registados no Portal Casa Eficiente 2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>), ou em alternativa, no Portal CasA+ (<https://portalcasamais.pt/>). Documentos: alvará ou certificado de empreiteiro de obras válidos e registados no Portal Casa Eficiente 2020 ou CasA+;
- b) Os isolamentos térmicos a considerar nas intervenções devem dispor de ficha técnica de produto, marcação CE ou declaração de conformidade; Documentos: ficha técnica de produto, marcação CE ou declaração de conformidade;
- c) Os elementos da envolvente opaca renovados (coberturas, paredes ou pavimentos), devem cumprir com os requisitos regulamentares relativos ao desempenho energético geral, em particular com os coeficientes de transmissão térmica tabelados conforme estabelecido no ponto 1.2 do Anexo I da Portaria nº 138-I/2021, de 1 de julho; Documento: Declaração técnica ou em alternativa certificado energético conforme referido no ponto 9.2 alínea g);
- d) São considerados isolantes térmicos constituídos por materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, se possuírem pelo menos um dos seguintes documentos:
  - i. Rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024;
  - ii. Rotulagem ecológica do tipo III definida com base na norma ISO 14025;
  - iii. Ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante, suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas, que comprove ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural;

- iv. Ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante, suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas, que comprove ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados.

## 10. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma, e posteriormente analisadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental num prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação de cada candidatura.

10.2. A análise das candidaturas baseia-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis à(s) intervenção(ões) candidatada(s), podendo ser solicitado aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

10.3. O pedido de esclarecimentos referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

10.4. Findo o prazo previsto em 10.2, e caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

10.5. Em função da análise realizada, a candidatura é considerada “elegível” ou “não elegível”. Esta comunicação é efetuada através da plataforma do Fundo Ambiental, para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

10.6. São consideradas “não elegíveis” as candidaturas que não cumpram com as condições de elegibilidade previstas no número 6 e demais disposições do presente Aviso ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória referida no número 9.

10.7. As candidaturas consideradas “não elegíveis” são anuladas pela entidade gestora do Fundo Ambiental e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter a candidatura após retificação dos dados ou documentos, sendo a mesma considerada como uma nova candidatura, com atribuição de um novo número de entrada e analisada por essa ordem.

10.8. O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

10.9. Para as candidaturas consideradas “elegíveis”, o beneficiário terá de preencher e assinar o Questionário sobre Prevenção do Duplo Financiamento em que declara informações sobre outras fontes de financiamento do investimento candidatado.

10.10. Em complemento ao referido no número anterior, as candidaturas “elegíveis”, após assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário, transitam para execução ou pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

10.11. Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do Fundo Ambiental, sendo responsabilidade do candidato acompanhar a evolução do estado da sua candidatura na referida plataforma.

10.12. Toda a comunicação entre o Fundo Ambiental e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no número anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

## 11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

11.1. O pagamento do incentivo é precedido pela verificação da inexistência de dívidas do beneficiário elegível.

11.2. O pagamento do apoio concedido ocorrerá da seguinte forma:

- a) adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento até ao montante máximo de 20% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- b) “reembolso”, por transferência bancária para o beneficiário, o qual será notificado pelo Fundo Ambiental através da plataforma do Programa, assim que estejam reunidas as condições para o pagamento, o que implicará a junção dos seguintes elementos:
  - i. Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s), com identificação do NIPC do candidato e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s);
  - ii. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) deve incluir detalhe suficiente que permita relacionar os trabalhos executados com as despesas(s) candidatada(s) a apoio, designadamente:
    - Identificação das soluções construtivas, especificando as características do isolamento térmico (tipo de material e espessura), e as quantidades de trabalho aplicadas;
    - Acompanhamento técnico para a execução da(s) tipologia(s) de intervenção. A identificação deste trabalho pode constar em fatura própria;
    - Outros trabalhos elegíveis relativos à certificação energética, devendo ser identificadas as frações autónomas de habitação do edifício e a

respetivas fases (antes e depois) do qual é relativo a emissão do certificado. Como é uma medida opcional, é obrigatório que este conste em fatura própria;

- iii. Auto de medição aprovado pelo beneficiário e que suporte a emissão da fatura, permita verificar a evolução dos trabalhos executados e que tenha por base os elementos especificados na alínea d) do número 9.2, em particular orçamento e/ou mapa de trabalhos adjudicado;
- iv. Registo fotográfico que comprove a implementação das tipologias de intervenção suportadas pelo Programa, em conformidade com os requisitos previstos na alínea j) do número 9.2;
- v. As despesas com a certificação energética (antes da intervenção) devem ser submetidas no primeiro pedido de pagamento, enquanto que as despesas com a certificação energética (após a intervenção) apenas podem ser submetidas no último pedido de pagamento e após a conclusão de todos os trabalhos previstos na candidatura;
- vi. Termo de responsabilidade técnica/fiscalização da empreitada licenciada, quando aplicável.

11.3. O beneficiário pode solicitar o pagamento da comparticipação das despesas elegíveis no âmbito da intervenção, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento.

11.4. Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores é igualmente obrigatório, quando aplicável, a apresentação dos documentos específicos relativos ao número 9.3.

11.5. Os pagamentos aos beneficiários são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental enquanto beneficiário intermediário, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final e da declaração técnica constante do Anexo I ou certificado energético final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

## 12. CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1. O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR ([recuperarportugal.gov.pt](http://recuperarportugal.gov.pt));
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](http://fundoambiental.pt)).

12.2. Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado (e-Balcão), ao qual se acede através do site do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

### 13. DESISTÊNCIAS

13.1. A desistência de candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

### 14. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

14.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

14.2. Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.

14.3. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no número 14.1, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE e/ou aos técnicos auditores intervenientes nas candidaturas elegíveis pagas e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos no presente número e número 15.

### 15. INCUMPRIMENTO

15.1. O incumprimento das condições especificadas no presente Aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

### 16. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

#### 16.1. Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e europeus, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

#### 16.2. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

### 16.3. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 34.º, do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

A Diretora do Fundo Ambiental

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho

## ANEXO I – DECLARAÇÃO TÉCNICA DA INTERVENÇÃO

A declaração técnica que se apresenta é para uso exclusivo no presente Aviso, sendo aplicável às intervenções estabelecidas no número 6.3.

Esta declaração decorre do acompanhamento técnico prestado na implementação das tipologias de intervenção previstas na candidatura e visa justificar que as soluções construtivas preconizadas e executadas nas candidaturas respeitam os requisitos assinalados no número 4.2 do Aviso.

Para cada tipologia de intervenção identificada na candidatura deve ser apresentada uma declaração técnica que discrimine todas as novas soluções construtivas da envolvente opaca objeto de intervenção.



**DECLARAÇÃO TÉCNICA DA INTERVENÇÃO**

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C13-i01/2023, Investimento TC-C13-i01 – Programa de Apoio a Condomínios Residenciais, declara-se que a intervenção no Condomínio, com o NIPC/NIF [•] (2) sito em [•] (3), inserido na zona climática [•] (4), cujo acompanhamento técnico prestado por [•] (5), (6) Perito Qualificado do sistema de certificação energética (SCE), n.º [•] / Técnico auditor inscrito na ordem [•] sob o n.º [•] (7), cumpre com os requisitos mínimos de desempenho energético geral aplicáveis à envolvente opaca previstos na Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica  $[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  dos elementos renovados, objeto de incentivo no presente Programa e que em seguida se caracterizam:

**COBERTURA/PAREDE/PAVIMENTO (1)**

---

- Descrição da solução construtiva (8):
- Valor do Coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva,  $U [W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  (9):
- Valor do Coeficiente de transmissão térmica máximo,  $U_{m\acute{a}x} [W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  (10)
- Indicação da existência de constrangimentos de ordem técnica ou funcional, se aplicável

DATA: \_\_\_\_\_

**O RESPONSÁVEL**

----- (5)

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

[•] Campo que requer preenchimento

(1) Selecionar a tipologia de intervenção em causa

(2) Número de Pessoa Coletiva (NIPC)/Número de Identificação Fiscal (NIF)

(3) Morada; n.º de polícia ou lote e código postal

(4) Indicar a zona climática Inverno e de Verão

(5) Nome e assinatura do técnico responsável

(6) Identificar técnico responsável pelo acompanhamento técnico

(7) indicar n.º e ordem Profissional (Nota: Anexar declaração da respetiva ordem que comprove a qualificação profissional exigidas para a direção de obra/fiscalização)

(8) Para cada solução construtiva, descrever todas as camadas existentes e finais indicando a respetiva resistência térmica de cada camada;

(9) Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva referente ao elemento renovado da zona corrente em estudo. Nota: Este valor não pode superar  $0,90 W/(m^2 \cdot ^\circ C)$ , salvo registos de eventuais constrangimentos, conforme indicado no ponto 1.2 alínea c) e e) da Portaria n.º 138-I/2021, de 1/07.

(10) Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica máximo permitido para cada elemento renovado da zona corrente em estudo. Justificação do cumprimento regulamentar por comparação com o solicitado no ponto (8)

**Nota:** Deve ser entregue uma declaração para cada tipologia de intervenção, devendo identificar todas as soluções construtivas previstas na candidatura.

## ANEXO II – OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO

### *DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO*

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C13-i01/2023, Investimento TC-C13-i01 – Programa de Apoio a Condomínios Residenciais, a administração do Condomínio sito [•] (identificação da morada – n.º /lote e CP), com o NIPC [•] (pessoa coletiva), declara sob compromisso de honra obter as licenças necessárias decorrentes dos trabalhos previstos e apoiados pelo presente Programa de Apoio.

Data:

O(s) responsável(eis) <sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Assinatura do Administrador ou da empresa de gestão de condomínios, com poderes legais para esse efeito, no caso de edifícios em propriedade horizontal ou pelo Proprietário no caso de edifícios em propriedade total.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

(Elegibilidade do Beneficiário e Candidatura)

1 – , portador do documento de identificação n.º  residente em

– , na qualidade de representante legal da

com o número de identificação fiscal , sita em

– , candidato ao Programa de Apoio a Condomínios Residenciais no âmbito do Aviso –  / , declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes requisitos e critérios e condições de elegibilidade:

- a) Assegura, sempre que aplicável, que no desenvolvimento e implementação da operação, será dado cumprimento aos requisitos específicos e licenciamentos de cada uma das tipologias de intervenção que constam do número 5.8 do Aviso;
- b) Assegura, sempre que aplicável, que os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, cumprem com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e apresentam melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício;
- c) Assegura, sempre que aplicável, que os instaladores e, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, possuem alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes identificadas no número 6.7 do Aviso;
- d) Assegura que a candidatura submetida não corresponde a candidaturas aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro e Aviso N.º 01/C13-i01/2021) e Programa Vale Eficiência (Aviso N.º 02/C13-i01/2021) e de outros fundos Europeus;
- e) Assegura o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- f) Assegura o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência
- g) Assegura que todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Data:

O(s) responsável(eis) <sup>2</sup> :  

---

<sup>2</sup> Assinatura do Administrador ou da empresa de gestão de condomínios, com poderes legais para esse efeito, no caso de edifícios em propriedade horizontal ou pelo Proprietário no caso de edifícios em propriedade total.